

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – APREPRO

## DA DENOMINAÇÃO

### Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, designada pela sigla, APREPRO, constituída em 13 de MAIO de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com foro e sede na Rua Balduino Taques nº 500 na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná, CEP 84.010-050.

## DOS FINS

### Artigo 2º

O objetivo da APREPRO é congrega os docentes, pesquisadores, estudantes, profissionais, órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor com atuação em Engenharia de Produção, mediante:

- I. o incentivo à pesquisa e realização de estudos;
- II. a promoção de eventos para difusão de conhecimentos;
- III. a realização de publicações;
- IV. a promoção de intercâmbio entre pessoas, empresas, organizações e instituições;
- V. a assessoria a órgãos governamentais e privados;
- VI. os contatos e parcerias com entidades do setor produtivo e da sociedade;
- VII. a análise e apreciação de matérias que se relacionem, direta ou indiretamente, com a pesquisa e o exercício profissional;
- VIII. o incentivo à discussão da formação em Engenharia de Produção;
- IX. os contatos com entidades congêneres no país e no exterior;
- X. a organização de critérios e realizar avaliações e certificações sinalizadoras da qualidade;
- XI. a atuação junto aos órgãos oficiais vinculados ao ensino, pesquisa e extensão;
- XII. a atuação junto aos órgãos oficiais de regulamentação e fiscalização profissional;
- XIII. a concessão de bolsas de pesquisa para dar suporte às atividades previstas neste artigo;
- XIV. o assessoramento aos órgãos do governo e entidades de normalização na elaboração de programas, projetos e normas que visem a ordenação, desenvolvimento, difusão e aplicação da Engenharia de Produção.
- XV. quaisquer outras atividades que contribuam para a consecução do seu objetivo.

## DOS ASSOCIADOS

### Artigo 3º

A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se toda pessoa capaz de direitos e deveres, de acordo com as normas da personalidade e capacidade civil do Código Civil Brasileiro vigente, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associado Honorário: são personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Engenharia de Produção no Estado do Paraná.
- II. Associado Institucional: são entidades de ensino e/ou pesquisa, órgãos públicos, ou privados, ou empresas localizados no Estado do Paraná que pretendam contribuir para o objetivo da APREPRO.
- III. Associado Individual: são profissionais de qualquer tipo de formação superior que comunguem do mesmo objetivo da APREPRO.
- IV. Associado Especial: são aqueles indicados pelos associados institucionais e/ou pelas entidades de ensino e/ou pesquisa, órgãos públicos, ou privados, ou empresas que se conciliam com os objetivos da APREPRO.
- V. Associado Jovem: são acadêmicos de qualquer tipo de formação superior que comunguem do mesmo objetivo da APREPRO e que quando formados passam para associado individual.

Parágrafo 1º - São direitos dos associados individuais quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias, desde que, tenha se inscrito nos dois últimos congressos anuais da APREPRO, podendo tomar parte nas Assembleias Gerais e participar com direito a um voto;
- b) ter ciência das atividades da APREPRO;
- d) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da APREPRO;
- e) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de trabalho, conforme fins da APREPRO.

Parágrafo 2º - São direitos dos associados institucionais quites com suas obrigações sociais:

- a) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da APREPRO;
- b) participar das assembleias gerais com direito a voto;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) ter ciência das atividades da APREPRO.

Parágrafo 3º - São direitos dos associados especiais quites com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a se manifestar;
- b) ter ciência das atividades da APREPRO;
- c) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da APREPRO.

Parágrafo 4º - São deveres de todos os associados:

- a) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, cumprindo os dispositivos estatutários e regimentais;
- b) zelar pelo bom nome da APREPRO e agir com ética;
- b) acatar as decisões para prestigiar e defender os interesses da APREPRO;
- c) não faltar às Assembleias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação;
- e) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de educação e disciplina;
- f) participar das reuniões de comissão, sempre que forem convocados;
- g) observar as disposições deste Estatuto e demais regulamentos;
- h) participar como associado da APREPRO, em apenas uma categoria, salvo exceções analisadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Os associados que não cumprirem com os deveres e obrigações estabelecidos, poderá sofrer punições estabelecidas pela Diretoria Executiva da APREPRO, desde a advertência até a exclusão do quadro social, conforme a natureza e a gravidade de falta cometida. O associado que se enquadrar nesta condição poderá recorrer apenas a Assembléia Geral.

#### **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

##### **Artigo 4º**

A admissão do associado será através do preenchimento de uma ficha de inscrição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que submetida à aprovação da Diretoria Executiva, observará os seguintes critérios:

- I. Ficha de inscrição inteiramente preenchida;
- II. concordar com o presente Estatuto para expressar a sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada.

#### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

##### **Artigo 5º**

A exclusão do associado ocorrerá nas seguintes questões:

- I. grave violação do Estatuto;
- II. difamar a Associação, seus membros, associados ou dano aos bens materiais;
- III. atividades que contrariem as decisões de Assembléias;
- IV. falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- V. o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Associação;
- VI. por interesse social, motivado em virtude de fatos graves;
- VII. confirmada a exclusão, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado, quando entender, por requerimento à Diretoria Executiva da APREPRO, poderá solicitar a sua exclusão.

#### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DECISÃO E GESTÃO**

##### **Artigo 6º**

São órgãos de deliberação, decisão e gestão:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Conselho Consultivo.

#### **DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **Artigo 7º**

As Assembléias Gerais decidirão por maioria simples dos associados presentes, salvo dispostos nas alíneas "III", "VI", "VII" e "VIII", abaixo, que exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A Assembléia é presidida pelo Presidente da APREPRO, ou, em sua ausência, pelo o Vice-presidente ou assim, sucessivamente. A Assembléia Geral terá as seguintes prerrogativas:

- I. Deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia;
- II. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar pleitos, recursos e moções apresentada pelos associados;
- V. Decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva ou Administradores, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, quando for conveniente aos interesses da APREPRO;
- VI. Aprovar ou modificar o Estatuto;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### **DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

##### **Artigo 8º**

A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo soberano e pode reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

##### **Parágrafo 1º**

A Assembléia Geral Ordinária é realizada anualmente, de preferência na ocasião dos eventos promovidos pela APREPRO, e deve ser convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

##### **Parágrafo 2º**

As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer época pela Diretoria Executiva por iniciativa própria ou por solicitação por escrito de pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados, com 30 (trinta) dias de antecedência, tendo a ordem do dia especificada.

##### **Parágrafo 3º**

A Assembléia Geral reúne-se com a presença da maioria simples dos associados ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

##### **Artigo 9.º**

A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Científico e um diretor da APREPRO Jovem; tendo 02 (dois) suplentes, e reunir-se-á quando houver convocação.

Parágrafo Único - O associado que ocupar qualquer cargo nos órgãos de direção, ou exercer representação que lhe for confiada, não tem direito à remuneração, mas somente ao reembolso das despesas realizadas no exercício de suas funções.

### **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

#### Artigo 10

É competência da Diretoria Executiva:

- I. aprovar a programação anual de atividades;
- II. aprovar contratos e convênios;
- III. elaborar e encaminhar à Assembléia Geral os relatórios e as prestações de contas, submetidas previamente ao Conselho Fiscal;
- IV. aprovar a Comissão Eleitoral;
- V. apreciar as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- VI. fixar valores das anuidades dos associados;
- VII. decidir em reunião, quando for o caso, por exclusão de sócio.

#### Parágrafo 1.º

O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos. Sendo que o mandato da Diretoria terá início no 1.º (primeiro) dia do ano seguinte ao ano da eleição da mesma.

#### Parágrafo 2.º

Em caso de impedimento ou vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, os membros remanescentes devem designar o substituto, dentre os suplentes, que exercerá o cargo até o final do mandato, salvo disposto no artigo 12.

#### Parágrafo 3.º

A Diretoria Executiva deve prestar contas de sua gestão financeira à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

#### Parágrafo 4.º

As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

### **COMPETE AO PRESIDENTE**

#### Artigo 11

Compete ao Presidente:

- I. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- II. executar atos administrativos;
- III. convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- IV. promover a elaboração da programação anual de atividades;
- V. movimentar recursos financeiros, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI. representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- VII. assinar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- VIII. indicar nomes para compor comissões e conselhos;
- IX. indicar nomes para a assessoria administrativa e de marketing;
- X. delegar atribuições aos demais associados e membros da Diretoria Executiva;
- XI. nomear o suplente na vacância de titular na Diretoria Executiva, quando for o caso.
- XII. atribuir competências de direção aos membros da Diretoria Executiva, por utilidade ou interesse social, publicando em portaria;
- XIII. constituir e convocar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente pode passar procurações concedendo poderes aos demais membros da Diretoria Executiva ou outros associados, para fins específicos.

### **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE**

#### Artigo 12

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância no cargo, até o término do mandato do mesmo, e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

#### Parágrafo Único

O Vice-Presidente deve colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

### **COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

#### Artigo 13

Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. assistir ao Presidente em assuntos administrativos e financeiros;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. elaborar e distribuir as atas e relatórios de reuniões;
- IV. tratar da correspondência, cadastro de associados e dos arquivos;
- V. zelar pela arrecadação das anuidades e demais fontes de receitas;
- VI. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII. assinar, com o Presidente, os cheques, convênios e demais documentos de movimentação financeira e patrimonial;
- VIII. manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos contábeis;
- IX. preparar o balanço anual para ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

### **COMPETE AO DIRETOR CIENTÍFICO**

#### Artigo 14

Compete ao Diretor Científico:

- I. assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e científica;
- II. promover a edição de boletins, revistas ou quaisquer outras publicações;
- III. coordenar e apoiar a atuação dos Comitês Técnicos;
- IV. promover a manutenção de relações institucionais com órgãos, empresas e entidades de interesse para a APREPRO.
- V. apoiar a atuação da APREPRO JOVEM.

#### **COMPETE AO DIRETOR DA APREPRO JOVEM.**

Artigo 15

Compete ao Diretor da APREPRO Jovem:

- I. coordenar a APREPRO Jovem.
- II. assessorar o Presidente em assuntos com relação Associado Jovem;
- III. promover interação dos acadêmicos com a APREPRO;

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 16

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, tendo 03 (três) suplentes e terá as seguintes atribuições:

- I. zelar pela lisura dos atos que implicam movimentação financeira e patrimonial;
- II. dar parecer sobre aquisições ou alienação de bens imóveis;
- III. dar pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos.

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 17

O Conselho Consultivo da APREPRO será constituído pelos ex-presidentes, desde que associados e quites com as obrigações da APREPRO, e por três associados da categoria individual, de renomada competência, convidados pela Diretoria Executiva, tendo as seguintes atribuições:

- I. assessorar a Diretoria Executiva mediante recomendação de estratégias, objetivos, planos de trabalho e elementos para a tomada de decisões;
- II. dar parecer sobre matérias que contribuam para os objetivos da APREPRO;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros convidados coincidirá com os da Diretoria Executiva e dos ex-presidentes é vitalício.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Conselho Consultivo será indicado pela Diretoria Executiva.

#### **DOS COMITÊS TÉCNICOS**

Artigo 18

Os Comitês Técnicos serão estabelecidos e destituídos pela Diretoria Executiva, inclusive indicando os coordenadores destes, sendo integrados por especialistas dos diversos campos de atuação da Engenharia de Produção, tendo as seguintes atribuições:

- I. assessorar a Diretoria Executiva em suas funções;
- II. emitir pareceres e opiniões sobre problemas de natureza técnica, econômica ou social, no âmbito de atuação da APREPRO;
- III. propor à Diretoria Executiva a admissão de associados honorários.

Parágrafo Único - Comitê Técnico discente, de alunos de graduação ou de alunos de pós-graduação, poderá ser instituído e destituído pela Diretoria Executiva.

#### **DO MANDATO**

Artigo 19

A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembléia Geral, os primeiros a partir do processo de consulta, regulado pelo artigo 20, e os últimos, presencialmente em Assembléia Geral, e ambos, entre os associados que estejam em dia com as anuidades da APREPRO e tenham se inscrito no congresso anual nos últimos 02 (dois) anos.

Artigo 20

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar um regulamento sobre a eleição, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. registrar os candidatos;
- III. organizar a votação e proceder à apuração dos votos;
- IV. elaborar relatórios sobre a eleição e proclamar os eleitos;
- V. dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- VI. conduzir o debate das chapas inscritas.

Parágrafo 1º

O processo de consulta deverá ocorrer no 4º (quarto) semestre do mandato, prevendo a apresentação e debate dos programas de gestão em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º

A votação será providenciada pela Comissão Eleitoral, que utilizará o cadastro da APREPRO para, através de correio convencional ou eletrônico, atingir o maior número possível de associados. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral providenciará a apuração em local e horário a serem amplamente informados a todos os associados. A Comissão Eleitoral disponibilizará a íntegra do relatório que demonstra o resultado da apuração das eleições, durante 30 (trinta dias), em meio de amplo acesso, e a chapa vencedora estará, findo este prazo, automaticamente homologada.

Parágrafo 3º

A eleição da Diretoria Executiva é feita por chapas completas.

Parágrafo 4º

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos individualmente, sendo considerados efetivos os três mais votados.

#### Parágrafo 5º

As inscrições das chapas completas e dos candidatos ao conselho fiscal serão aceitas até o início da Assembléia Geral Ordinária. A Comissão Eleitoral estabelece o início de abertura de inscrições de chapas.

#### Parágrafo 6º

Se no período previsto para homologação da chapa vencedora houver contestação expressa, dirigida à Comissão Eleitoral, esta deverá manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, homologando ou não a chapa eleita.

#### Parágrafo 7º

Se não houver qualquer contestação expressa, dar-se-á aprovado pela Assembléia a Diretoria Executiva eleita, bem como o Conselho Fiscal.

#### Parágrafo 8º

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

#### Parágrafo 9º

Os mandatos dos cargos eletivos e aqueles indicados pela Diretoria Executiva são automaticamente prorrogados por um prazo máximo de 12 (doze) meses, se, ao término dos mesmos, não forem efetivadas as respectivas eleições ou indicações. Os mandatos prorrogados cessam assim que for realizada a eleição ou indicação de novos dirigentes.

#### Parágrafo 10

A Diretoria Executiva deve aprovar, até o final do 3.º (terceiro) semestre do mandato, uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados, no mínimo. A própria Comissão Eleitoral deve designar o seu presidente.

#### Artigo 21

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar um regulamento sobre a eleição, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. registrar os candidatos;
- III. organizar a votação e proceder à apuração dos votos;
- IV. elaborar relatórios sobre a eleição e informar o resultado;
- V. dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- VI. conduzir o debate das chapas inscritas.

#### DA CONVOCAÇÃO

##### Artigo 22

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação.

#### DA PERDA DO MANDATO

##### Artigo 23

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. conduta que comprometa negativamente a imagem da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### DA RENÚNCIA

##### Artigo 24

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

#### Parágrafo 1º

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

#### Parágrafo 2º

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

#### DA REMUNERAÇÃO

##### Artigo 25

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

#### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

##### Artigo 26

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### DO PATRIMÔNIO

##### Artigo 27

O patrimônio da Associação bem como as fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídas e mantidas:

- I. das anuidades dos associados;
- II. das contribuições e doações de pessoa física ou jurídica;
- III. dos proventos das atividades de prestações de serviços técnicos ou científicos;
- IV. das promoções de eventos e da renda de seus bens patrimoniais.

**Parágrafo 1º**

Os associados individuais são obrigados ao pagamento de uma anuidade, conforme o próximo parágrafo.

**Parágrafo 2º**

A anuidade dos associados individuais será fixada anualmente pela Diretoria Executiva, podendo ser de valor zero.

**Parágrafo 3º**

Os associados honorários, especiais e institucionais são dispensados do pagamento da anuidade.

**Parágrafo 4º**

Constitui patrimônio da APREPRO toda classe de valores, bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

**DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Artigo 28**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 29**

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, **com qualquer número, porém com votos de 2/3 (dois terços) dos presentes;**

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, a Assembléia Geral deve decidir sobre a destinação dos bens patrimoniais, de acordo com a legislação em vigor

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 30**

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31**

A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente nas suas atribuições estatutária bem como por 1/5 (um quinto) dos associados em conformidade com o artigo 60 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Artigo 32**

Os associados da APREPRO não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo aqueles que exerçam mandatos eletivos, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 33**

Os casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Artigo 34**

Este Estatuto passa a vigorar na Data de sua Aprovação pela Assembléia Geral, respeitando os atos juridicamente perfeitos da APREPRO até então.

Ponta Grossa, 13 maio de 2011.

---

JOAO LUIZ KOVALESKI  
PRESIDENTE

---

ROSÂNGELA DE FÁTIMA STANKOWITZ PENTEADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

---

MICHEL JOÃO HADDAD NETO  
ADVOGADO OAB/PR 21017